



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Recomendação nº 8/2020/PRM-CAXIAS SUL

Caxias do Sul, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Constantino Orsolin

Prefeito

Município de Canela/RS

e-mails: gabinete@canela.rs.gov.br;

Assunto: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.29.002.000095/2020-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II da Constituição da República, no art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 164, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação social atual, em virtude

Rua Visconde De Pelotas, Nº 1007, Pto X - Cep 95020183 - Caxias Do Sul-RS

Prrs-prm-cs@mpf.mp.br (54)32189500



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), que vem exigindo a atuação constante dos entes federados no sentido de zelar pela guarnição de infraestrutura voltada ao atendimento de pacientes atingidos pela doença, notadamente para leitos hospitalares destinados aos casos identificados;

CONSIDERANDO o que foi decidido cautelarmente nos autos da ADI nº 6.341, que reconheceu a competência dos Municípios para estabelecer regras próprias e medidas voltadas ao combate à pandemia pelo Covid-19, notadamente em face ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a orientação remete à possibilidade de, a partir de 13 de abril, os municípios nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, iniciarem um processo de distanciamento social seletivo (medida mais amena do que o distanciamento social ampliado);

CONSIDERANDO que, ainda conforme essa orientação do MS, nos locais em que esse coeficiente de incidência seja 50% superior à estimativa nacional, as medidas de isolamento ampliado devem ser mantidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde estejam disponíveis em quantitativo suficiente;

CONSIDERANDO que, nesses moldes, a avaliação dos patamares de ocupação/disponibilização de leitos são informações indispensáveis à avaliação quanto à adequação das medidas de restrição ou isolamento mantidas em cada localidade;

CONSIDERANDO que, neste Município, há estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes pelo Covid-19, ou que podem ser utilizado(s) no atendimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

infectados;

CONSIDERANDO que não há, atualmente, medidas informativas atualizadas e acessíveis à população quanto à capacidade instalada, especialmente a disponibilidade de leitos, no âmbito municipal pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a pertinência na elaboração de um processo de ampliação dessas informações, notadamente para facilitação do controle social das medidas eventualmente empreendidas no Município, bem como para ampliar o espectro de consciência coletiva quanto à necessidade de atendimento às orientações relativas ao afastamento social;

CONSIDERANDO que essas medidas buscam promover, com segurança, a eventual transição de um distanciamento social ampliado para uma estratégia de distanciamento social seletivo, levando em consideração cada intervalo epidêmico, como também a adoção de medidas mais restritivas quando necessário (inclusive de bloqueio total);

RECOMENDANDO a Vossa Excelência, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que:

1. Que estabeleça imediatamente a elaboração de boletins diários, a serem publicados no sítio eletrônico do Município e redes sociais, bem como divulgados à mídia local, que informem, com clareza:

- a) Dados sobre a epidemia, contendo os números de
- a.1) Casos confirmados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

- a.2) Casos em análise
- a.3) Casos Negativos;
- a.4) Óbitos;
- a.5) Recuperados; e
- a.6) Inconclusivos.

b) o histórico da evolução da doença no Município e esclarecimentos quanto aos dados apresentados;

c) as medidas já adotadas no Município;

d) as medidas a serem adotadas no caso de não suprimento da demanda pela capacidade instalada do SUS no Município;

e) a taxa de ocupação de leitos do município por pacientes com COVID-19;

2 – Manter disponível nos sites referidos um resumo das medidas de restrição vigentes no Município, com os protocolos sanitários a serem seguidos por cada categoria ou atividade eventualmente liberada para funcionamento, o órgão local responsável pela fiscalização, o canal para recebimento de denúncias e as sanções cabíveis;

Na forma do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93 e do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, **fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento, para que apresente informações sobre o atendimento das medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

A informação de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolada por sistema eletrônico, disponível no MPF Serviços (www.mpf.mp.br/mpfservicos), sem custo com postagem, tampouco deslocamento à unidade do MPF.

Publique-se, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
PROCURADOR DA REPÚBLICA
Documento assinado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Rua Visconde De Pelotas, Nº 1007, Pio X - Cep 95020183 - Caxias Do Sul-RS

Prrs-prm-cs@mpf.mp.br (54)32189500